



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 10.215, DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a aplicação de penalidade disciplinar de suspensão a empregado público municipal”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº 04, de 05 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO que o empregado público, ocupante do emprego público de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, está submetido à jornada ordinária de 40 (quarenta) horas semanais, das 7h às 16h, com intervalo das 12h às 13h;

CONSIDERANDO que o art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o art. 3º do Decreto Municipal nº 2.568/2025 estabelecem tolerância de até 5 (cinco) minutos por marcação, observado o limite de 10 (dez) minutos diários, sem dispensar o cumprimento do horário determinado;

CONSIDERANDO que o espelho de ponto emitido em 14 de outubro de 2026 apresenta, após a penalidade disciplinar de setembro de 2026, registros de encerramento do expediente antes das 16h, especialmente nos dias 22/09 (15h45), 23/09 (15h46), 24/09 (15h45), 28/09 (15h46), 29/09 (15h47), 30/09 (15h46), 05/10 (15h46), 06/10 (15h46) e 07/10/2026 (15h45);

CONSIDERANDO que o mesmo espelho apresenta nos dias 21/09 e 25/09/2026, bem como 01/10 e 02/10/2026, o lançamento de 4h de “Falta” e 4h de “Declaração de Horas”, por data, sendo a responsabilização limitada aos períodos não justificados, com observância do tempo necessário de deslocamento;

CONSIDERANDO que em 09/10/2026 foram registradas marcações às 06h55 e 10h17, com lançamento de 4h38 de “Falta” no espelho de ponto, sem que ali conste motivo de abono ou autorização de saída antecipada;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 04, de 5 de setembro de 2011, estabelece os deveres de zelo, observância das normas regulamentares, assiduidade e pontualidade (art. 74, incisos I, III e X), e veda a ausência do serviço sem prévia autorização



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

(art. 75, inciso I), sem prejuízo do enquadramento trabalhista em caso de desídia ou indisciplina comprovadas (art. 482, alíneas “e” e “h”, da CLT);

CONSIDERANDO que a Administração deve individualizar as condutas, excluir faltas legalmente justificadas, evitar dupla punição pelos fatos abrangidos por sanções anteriores e observar a proporcionalidade, a imediatidade e o direito de manifestação do empregado;

RESOLVE:

I – Aplicar ao empregado público **C. G. P.**, matrícula nº 1**6, ocupante do emprego público de Motorista, a penalidade de **SUSPENSÃO POR 07 (SETE) DIAS**, em razão do descumprimento injustificado de horários e de ausências durante o expediente mencionado.

II – A suspensão será cumprida pelo período de 07 (sete) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à ciência do empregado, ficando este afastado do exercício de suas funções durante o período da penalidade, na forma da legislação trabalhista aplicável.

III – Cientificar o empregado de que deverá observar integralmente o horário de trabalho fixado; obter autorização por escrito e fundamentado da chefia para saídas antecipadas e ausências; registrar corretamente todas as marcações de ponto nos limites de 5 minutos antes do início e término da jornada conforme descritos no Decreto 2.568/2025 e art. 58, § 1º da CLT; e apresentar tempestivamente os documentos justificativos, não se presumindo que uma declaração de comparecimento abone toda a jornada além do período legalmente coberto, inclusive o deslocamento necessário.

III – Esclarecer que as sanções disciplinares aplicadas em processos ou atos anteriores não constituem objeto de nova punição neste termo, servindo exclusivamente como antecedentes para eventual apreciação da proporcionalidade, naquilo que for juridicamente admissível.

IV – Cientificar o empregado de que a repetição de infrações poderá ensejar medidas disciplinares mais gravosas, observadas a CLT e a Lei Complementar Municipal nº 04/2011, bem como o procedimento de PAD quando legalmente exigido.

V – Determinar o registro da penalidade no prontuário funcional, para os devidos fins administrativos.



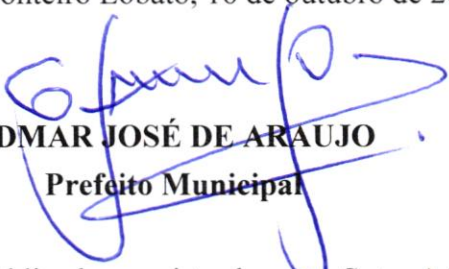
MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Determinar que, por ocasião da publicação da presente Portaria, sejam preservados os dados pessoais do servidor, mediante a ocultação das informações que permitam sua identificação, mantendo-se íntegra a versão original, em observância à Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD).

VII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 16 de outubro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal


CLAUDIA MARA DARRIGO
Secretária de Saúde

Publicado e registrado neste Setor Administrativo, fixado no Mural de Editais desta Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro que recebi, nesta data, cópia integral desta Portaria, ficando ciente de seu teor, dos fatos a que se refere, das orientações funcionais e da penalidade nele constantes.

Monteiro Lobato, ____ de ____ de 2026.

C. G. P.

Matrícula nº 1**6